



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Candéal - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 451

BAHIA - 13 de Junho de 2025 - Sexta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Candéal publica:

- **LEI Nº 390 DE 13 DE JUNHO DE 2025** - Institui a Campanha Promocional “IPTU Premiado” e dá outras providências.

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: candeal.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**LEI Nº 390 DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

Institui a Campanha Promocional "IPTU Premiado" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEAL-BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Candéal a Campanha promocional IPTU PREMIADO, que tem por objetivo estimular o pagamento de todos os tributos municipais, principalmente o incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos contribuintes que apresentarem estiverem quites com os seus tributos municipais ou em parcelamento regular.

Art. 2º - Os prêmios objeto da presente campanha serão distribuídos aos contemplados nos sorteios segundo forma e critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

§1º - Os prêmios a serem sorteados serão expostos em local de ampla visibilidade, podendo ser escolhido o edifício sede da Prefeitura Municipal de Candéal, ou outro, a depender da escolha do Executivo.

§2º - Os seguintes prêmios serão sorteados:

- a) Um Vale Compra de R\$ 1.500,00;
- b) Uma bicicleta;
- c) Uma Televisão;
- d) Uma Air Frye;
- e) Um Smartphone.

Art. 3º - Para participar, o contribuinte deverá comparecer na Prefeitura e regularizar sua situação fiscal até a data estabelecida em Decreto.



PREFEITURA DE CANDEAL - BAHIA. CNPJ.: 13.607.635/0001-01
RUA DR. ANDRÉ NEGREIRO, Nº 103, CEP 48.710-000. TEL.: (75) 3235-2101
candeal.ba.gov.br - pmc.candeal@gmail.com



Art. 4º - Não poderão participar dos sorteios da Campanha Promocional instituída na forma do art. 1º:

I- O Prefeito e o Vice-Prefeito;

II- Os Secretários, Assessores e demais cargos comissionados do Município;

III- Os Vereadores;

IV- Os membros da Comissão Organizadora da Campanha e Sorteio;

V- Os imóveis pertencentes ao Patrimônio da União, do Estado e do Município de Candéal, inclusive suas respectivas autarquias e fundações, contribuintes que gozam de benefícios fiscais e Pessoa Jurídica de qualquer natureza;

Art. 5º - O sorteio realizar-se-á na data prevista em Decreto, podendo ser dividido em duas etapas, a depender da conveniência da Administração.

Art. 6º - A entrega dos prêmios far-se-á imediatamente após o sorteio ou em outro momento a ser definido no Regulamento.

Parágrafo único. Quando o prêmio sorteado não for reclamado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular.

Art. 7º - O prêmio sorteado, não reclamado no prazo fixado no parágrafo único do artigo 6º será doado a uma instituição de caráter filantrópico.

Art. 8º - Os sorteios serão organizados e realizados por comissão específica instituída para esta finalidade.

§ 1º - A Comissão de Organização da Campanha e sorteio será composta por 5 (cinco) membros, dos quais:

I- 02 (dois) representantes do Executivo;

II- 01 representante do Legislativo; e

III- 02 (dois) representantes dos contribuintes.

§ 2º - Os representantes dos contribuintes serão indicados 1 (um) pela Câmara de Vereadores do Município e 1 (um) pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Para a realização do sorteio, observar-se-á o seguinte:



PREFEITURA DE CANDEAL - BAHIA. CNPJ.: 13.607.635/0001-01
RUA DR. ANDRÉ NEGREIRO, Nº 103, CEP 48.710-000. TEL.: (75) 3235-2101
candeal.ba.gov.br - pmc.candeal@gmail.com



I- Cada contribuinte que tiver quitado os tributos receberá, no Setor de Tributos, um Cupom Fiscal, em duas vias, e depositará uma via em uma das urnas espalhadas no Município;

II- No dia do sorteio, o contemplado deverá estar de posse da sua via de Cupom, sob pena de não receber o prêmio;

III- Será tirado um Cupom de cada vez, no número dos prêmios dados a sorteio;

IV- A ordem do sorteio, os procedimentos, os locais das urnas, dentre outros aspectos, serão normatizados pelo Executivo através de Decreto.

Art. 10 - Participarão do sorteio todos os que obtiveram junto ao Setor de Tributos o Cupom da quitação de débitos ou de seu parcelamento.

Art. 11 - O prêmio sorteado caberá ao contribuinte que apresentar o documento exigido no artigo 9º com a numeração sorteada.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, bem como de doações do setor privado.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua sanção.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Candéal-BA, em 13 de junho de 2025.


Renato Pereira Lima Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CANDEAL - BAHIA. CNPJ.: 13.607.635/0001-01
RUA DR. ANDRÉ NEGREIRO, Nº 103, CEP 48.710-000. TEL.: (75) 3235-2101
candeal.ba.gov.br - pmc.candeal@gmail.com